

ADOÇÃO

Apelação. Ação de adoção por avó materna e seu marido. Decisão que extingue o feito em relação a ela, por falta de interesse de agir, pela impossibilidade de adoção por ascendentes, sem, contudo, pôr fim ao processo de conhecimento. Prosseguimento em relação ao coautor. Pronunciamento judicial de natureza interlocutória, atacável por meio de recurso de agravo de instrumento. Inteligência dos artigos 203, § 2º, e 1015, VII, ambos do CPC/2015. Interposição de recurso de apelação. Aplicação do princípio da fungibilidade recursal, a permitir o conhecimento do recurso. **Impossibilidade de adoção por ascendentes. Expressa previsão do artigo 42, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Medida capaz de ensejar confusões na menor quanto às relações de**

parentesco, além da perda de direitos sucessórios. Decisão mantida. Recurso desprovido.

Apelação nº 1003606-43.2017.8.26.0157. Rel. Fernando Torres Garcia. J. 30.07.2018.

Apelação - Pedido de adoção c.c. destituição do poder familiar - Sentença que julgou procedente o pedido dos requerentes e destituiu a genitora do poder familiar sobre sua filha - Preliminar de nulidade do julgado por afronta ao princípio da identidade física do juiz - Inocorrência - Premissa não recepcionada pelo novo ordenamento processual - Alegado, no mérito, o desacerto da sentença, porque não caracterizada a violação aos deveres derivados do poder familiar - Afirmação de que o problema psiquiátrico da genitora não é motivo para a destituição do poder familiar e que não foram esgotados os meios para a reintegração familiar - Elementos que comprovam a reversão da condição de vulnerabilidade e a capacidade da genitora, com supervisão, de atender às necessidades da filha - Descabimento - Provas técnica e oral aptas a demonstrar a inocorrência da capacitação

ADOÇÃO

da genitora para o desempenho da maternidade e para aderir aos encaminhamentos

técnicos - Prova carreada que aponta ainda estar em andamento o processo de capacitação da recorrente, sem estimativa de êxito do processo - Violação aos deveres inerentes ao poder familiar nos termos dos arts 1.638, II e IV, do CC e 22, "caput" do ECA configurado - Medida de destituição

aplicada legitimada nos arts. 98, II e 129 X, do ECA

- **Postergação da definição da situação da criança que não se coaduna com as premissas protetivas do ECA** - **Requerentes que exercem a guarda da criança para fins de adoção, de há muito, já existindo forte vinculação da criança com os pretendentes adotantes** -

Rompimento dos vínculos estabelecidos que se mostra prejudicial ao desenvolvimento da menor - **Adoção que revela reais vantagens à infante** -

Pretendente à adoção que desempenha com primor o múnus da criação - Hipótese que preenche os requisitos do art. 43 da Lei Menorista

- **Estabelecimento de multiparentalidade para atribuir a dupla maternidade à criança**

inviável na hipótese, diante da violação do poder familiar pela genitora e da quebra do vínculo afetivo da criança com sua mãe biológica - Opção reservada a casos excepcionalíssimos não evidenciados na hipótese em análise - Superiores interesses da criança a confirmar o acerto do julgado - Sentença mantida - Apelo não provido.

Apelação nº 0005559-71.2013.8.26.0554. Rel. Renato Genzani Filho. J. 13.08.2018.

GUARDA

Agravo de Instrumento. Pleito de reforma da decisão de indeferimento liminar da concessão de guarda provisória e busca e apreensão em favor da genitora. Adolescente bem assistida pela tia materna e pelo irmão. Relação conflituosa com a mãe, apontada por familiares como pessoa de difícil convivência. Relatório técnico apontado a maturidade da jovem, prestes a alcançar a maioridade, cuja vontade deve ser sopesada. Contexto a desaconselhar o restabelecimento forçado da coabitação. Preservação dos princípios da proteção integral e superior interesse do menor. Possibilidade de nova convicção apoiada em elementos reunidos no decorrer da instrução. Recurso não provido.

Agravo de Instrumento nº 2212611-74.2017.8.26.0000. Rel. Evaristo dos Santos. J. 30.07.2018.

Ações reunidas de alteração de guarda e regulamentação de visitas - Procedência das demandas - Apelos da avó materna - Genitora falecida - Genitor que, por acordo judicial, outorgou a guarda definitiva da criança a casal de vizinhos e padrinhos da filha - Avó materna que permaneceu fora do país por vários anos, só vindo a conhecer a neta após sete anos de seu nascimento - Criança que não possui vínculos com a avó materna - Guardiões que sempre cuidaram da criança desde que tinha três anos, devido aos problemas de saúde da genitora, ora falecida - Criança que está sendo bem cuidada pelos guardiões há vários anos - Conveniência da permanência da criança sob os cuidados dos guardiões - **Guarda que comporta alteração a qualquer tempo - Direito de visitas da avó materna assegurado** - Nulidade dos processos inócua - **Prova pericial produzida - Prova oral impertinente e desnecessária ao deslinde da causa - Sentença mantida - Apelações não providas.**

Apelação nº 1003205-25.2015.8.26.0477. Rel. Fernando Torres Garcia. J. 20.08.2018.

GUARDA

GUARDA

Guarda - Pedido de modificação - Genitor e avós paternos que pretendem a guarda de criança que vive com a genitora - Acusações de negligência, maus tratos e ambiente ofensivo - Ausência de provas suficientes quanto aos fatos - Núcleo familiar que precisa de acompanhamento, o que não indica obrigatoriedade de acolhimento do pedido - Diligências do conselho tutelar e da polícia civil a esvaziar as acusações - Prova nos autos de comportamento agressivo do genitor - Melhor interesse da criança que deve preponderar - Melhor condição econômica do genitor que pode refletir em melhora na vida da criança com o pagamento de pensão, e não com a modificação da guarda - Determinação judicial de acompanhamento pela rede de apoio - Sentença de improcedência mantida.

Apelação nº 1006195-13.2015.8.26.0566. Rel. Fernando Torres Garcia. J. 13.08.2018.

Apelação - Destituição do poder familiar e afastamento do convívio com agressor - Sentença que destituiu a genitora do poder familiar sobre seus filhos, determinou o afastamento do padrasto M. com relação às crianças e conferiu a guarda dos menores

PODER FAMILIAR

ao genitor/padrasto A. -
Alegado o desacerto do julgado, porque, ausente hipótese a legitimar a excepcional medida aplicada, ou mesmo, a concessão da guarda ao genitor, sobretudo, porque não comprovada a violação dos deveres inerentes ao poder familiar - Necessidade de esgotamento dos meios de integração familiar, nos termos dos arts. 19 e 100, do ECA e 227 da CF - Descabimento - **Prova técnica e oral aptas a apontar a negligência da acionada na proteção da prole - Genitor/padrasto dos menores que se revelou apto e interessado em seus cuidados e cujos laços de afetividade estão preservados -** Medidas adotadas que encontram fundamento de legitimidade nos arts. 1.584, § 5º e 1.586, 1.637, 1.638, II e IV, do C.C., 98, II e 129, X, do ECA - **Superiores interesses dos menores que deve ser o norte para o deslinde do caso - Deslinde que se mostra o mais adequado à efetivação do direito ao convívio familiar e social garantidos pelos arts. 227 da CF e 19 do ECA - Sentença mantida - Apelação não provida.**

Apelação nº 1001451-68.2016.8.26.0653. Rel. Renato Genzani Filho. J. 20.08.2018.

PODER FAMILIAR

Apelação - Ação de acolhimento institucional c.c. destituição do poder familiar - Criança em grave situação de risco, afastada do convívio familiar e acolhida em instituição - Ausência de condição dos apelantes para o exercício do poder familiar - Demonstração do abandono moral, material e afetivo por parte dos genitores, portadores de doenças psiquiátricas - Inviabilidade de inserção da criança junto aos membros da família extensa - Situação de risco configurada - Proteção aos superiores interesses da infante que enseja a destituição do poder familiar dos genitores - Sentença mantida. Recurso desprovido.

Apelação nº 1001655-04.2016.8.26.0495. Rel. Fernando Torres Garcia. J. 20.08.2018.

Apelação cível - Infância e Juventude - Ação de obrigação de fazer - Sentença que julgou improcedente o pedido de fornecimento de transporte escolar - Transporte de natureza escolar já disponibilizado pelo Município - Percurso fornecido conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública - Segurança dos demais indivíduos - Desnecessária a intervenção judicial para concretização do direito individual ao transporte

DEVERES DO ESTADO

como reflexo do direito à educação - Apelo voluntário não provido.

Apelação nº 0002097-19.2014.8.26.0022. Rel. Fernando Torres Garcia. J. 30.07.2018.

DEVERES DO ESTADO

Ação Civil Pública Pretensão de compelir o Município de Bastos a manter vagas destinadas ao acolhimento institucional de menores quando necessário. Sentença parcialmente procedente. Reconhecimento pelo ente público da relevância de implantação da política em questão, não apresentando resistência ao pedido. Princípios da proteção integral e do superior interesse dos menores. Cabível pequeno reparo. Condenação em obrigação de fazer, consistente em manter convênio com entidade de acolhimento institucional, pública ou privada, localizada em Município vizinho, não distante mais de 100km de Bastos, e que tenha por objeto garantir, no mínimo, 04 (quatro) vagas para crianças e adolescentes na Comarca, de ambos os sexos, que porventura venham a necessitar de acolhimento institucional. Adequação da obrigação para preservar discricionariedade da Administração Pública. Limites da

função jurisdicional. Observância à separação dos poderes. Reexame necessário provido, em parte.

Remessa Necessária nº 0002385-20.2014.8.26.0069. Rel. Evaristo dos Santos. J. 30.07.2018.

Conflito Negativo De Competência. Conversão de agravo de instrumento em conflito negativo de competência, tendo em vista que ambas as magistradas recusam a competência para o processamento do presente feito, inclusive para análise de pedido de antecipação de tutela. **Alvará judicial. Pedido de autorização judicial para participação de criança em produção audiovisual.** Juiz do local onde serão gravadas as cenas com a criança que tem melhores condições de avaliar as suas condições de adequação e segurança. Inteligência do art. 149, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente. **Conflito procedente. Competência do Juízo da 1ª Vara da Infância e**

COMPETÊNCIA

Juventude de Atibaia declarada.

Conflito de Competência
nº 2080334-
60.2018.8.26.0000. Rel.
Dora Aparecida Martins. J.
30.07.2018.

COMPETÊNCIA

Recurso de apelação. Obrigação de fazer do Estado e do Município. Educação especializada para menor portador de malformação congênita e anomalia cromossômica e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade. Custeio de despesas com ensino em estabelecimento particular especializado. Sentença de improcedência. Autor que atingiu a maioria no curso do processo. Cessada a competência da câmara especial para análise e julgamento do recurso. Competência da 12ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça. Inteligência dos arts. 98, 148, parágrafo único, ambos do ECA, e 33, IV do RITJSP. **Suscitado**

**conflito de competência
ao Órgão Especial.**

**Apelação nº 0005769-
15.2009.8.26.0053. Rel.
Campos Mello. J.
13.08.2018.**

Apelação - Infância e Juventude
- Ato Infracional - **Associação
para o Tráfico** - **Recurso da
defesa** - **Improcedência** -
Materialidade e **autoria
demonstradas** - **Comprovado
que os adolescentes estavam
unidos e associados aos
imputáveis, de maneira estável e
permanente, para o exercício do
comércio espúrio de drogas** -
**Diligências dos policiais civis
realizadas através de
interceptações telefônicas** -
Validade - **Responsabilização de
rigor** - **Aplicação da medida
socioeducativa de internação
para D.M.** - Ato infracional que
expõe o adolescente a grave
situação de risco - Medida mais
rigorosa necessária, como forma
de materializar o princípio da
proteção integral - **Internação
adequada diante das
peculiaridades do caso concreto**
- **Recurso improvido** -
**Substituição da internação de
N.V.A.C. por medidas
socioeducativas em meio aberto
cumuladas com medida de**

**TRÁFICO
DE
DROGAS**

proteção - STF, HC coletivo
143.641/SP - Apelo parcialmente
provido.

Apelação nº 0007673-
29.2017.8.26.0073. Rel. Fernando
Torres Garcia. J. 30.07.2018.

ATO INFRACIONAL

Apelação. Ato infracional equiparado ao delito de apropriação de coisa achada (artigo 169, II do Código Penal). Sentença que julgou procedente a representação e aplicou a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade à adolescente. Pleito de absolvição.

Impossibilidade.

Materialidade e autoria delitiva

comprovadas. Provas produzidas idôneas e suficientes. **Confissão da adolescente.** Depoimento da vítima. Erro de proibição. Não acolhimento.

A ninguém é permitido descumprir a lei alegando desconhecimento.

Circunstâncias

evidenciam a consciência da adolescente quanto á ilicitude da conduta. Pretensão de

substituição da medida socioeducativa aplicada por advertência. Não cabimento. Condições pessoais da adolescente que recomendam a imposição da medida eleita. Medida adequada e necessária à reeducação e ressocialização do adolescente. **Sentença mantida. Recurso desprovido.**

Apelação nº 0003422-28.2017.8.26.0344. Rel. Dora Aparecida Martins. J. 13.08.2018.

Habeas Corpus. Ato infracional equiparado ao crime de homicídio qualificado cometido por índio. Ausência de comunicação da FUNAI para fins de intervenção processual, bem como de atenuação da medida socioeducativa considerando a condição do paciente. Paciente que é silvícola integrado à sociedade e é assistido pela

**MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA**

Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Artigo 56 do Estatuto do Índio que prevê a necessidade de atenuação da medida ou de sua adequação apenas para os casos de índios não integrados.

Constrangimento ilegal não evidenciado. Ordem denegada.

Habeas Corpus nº 2114142-56.2018.8.26.0000. Rel. Ana Lucia Romanhole Martucci. J. 30.07.2018.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Habeas Corpus – Insurgência contra a manutenção da internação provisória do adolescente além do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias previsto no ECA – Não acolhimento – Adolescente que se encontra em internação hospitalar para tratamento de ferimento

decorrente de
disparo de arma de
fogo, quando do
cometimento da
infração – Período
que não é
computado do
prazo de internação
provisória – Fato
alheio à atuação do
juízo que impediu a
conclusão do
procedimento de
apuração do
suposto ato
infracional praticado
pelo adolescente no
mesmo prazo –
Ordem denegada.

Habeas Corpus nº
2143851-
39.2018.8.26.0000. Rel.
Renato Genzani Filho.
J. 13.08.2018.

Agravo de
Instrumento.
Execução de
medida
socioeducativa.
Decisão agravada
que deferiu a
progressão da
medida
socioeducativa de
internação para
liberdade assistida e
aplicou ao

**MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA**

adolescente medida de recolhimento domiciliar. Ofensa aos princípios da reserva legal e tipicidade socioeducativa. Ocorrência. Recolhimento que possui caráter restritivo de liberdade, necessitando de previsão legal para aplicação. Rol de medidas socioeducativas taxativo. Recurso provido.

Agravo de Instrumento nº 2248294-75.2017.8.26.0000. Rel. Lídia Conceição. J. 20.08.2018.

QUESTÕES PROCESSUAIS

Recurso de apelação. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Ação de destituição do poder familiar.** Apelo tirado pelos genitores, por intermédio de Curador Especial, em face da r. sentença de primeiro grau que julgou procedente a demanda. (i)

Preliminar de nulidade da citação editalícia por não esgotamento prévio das tentativas de localização e citação pessoal dos réus. Defeito processual verificado na espécie. (ii) Requeridos prematuramente considerados em lugar incerto e não sabido com base no insucesso dos esforços empreendidos para citá-los pessoalmente em feito conexo. Inadmissibilidade.(iii) Configuração da hipótese prevista no artigo 256, inciso II, do CPC/2015, a autorizar a citação por edital, que depende, primeiro, do exaurimento das tentativas para citação pessoal dos réus por pesquisas e diligências nativas da ação de destituição do poder familiar. (iv) Preliminar acolhida para declarar a nulidade do processo a partir da citação, observados os termos do acórdão. Apelo prejudicado quanto ao exame do mérito recursal.

Apelação nº 1005472-95.2017.8.26.0348. Rel. Issa Ahmed. J. 13.08.2018.

Habeas corpus. Adolescente acolhido institucionalmente. Retenção de documentos e controle de saída do abrigo. Constrangimento não evidenciado. 1. Writ impetrado contra constrangimento ilegal supostamente imposto por Magistrado que determinou a suspensão cautelar do poder familiar dos genitores do paciente e seu acolhimento institucional. 2. Inocorrência da ilegalidade apontada. Cautela que atende ao princípio da proteção integral. 3. Adolescente que desembarca no Brasil desacompanhado e sem que se tenha notícia de responsáveis ou representantes legais para acolhê-lo. 4. Retenção de documentos e controle no ingresso e saída do abrigo que perfazem medidas que buscam a efetivação e a eficiência da solução adotada pelo magistrado. 5. Constrangimento ilegal não evidenciado. 6. Ordem denegada.

Habeas Corpus nº 2096837-59.2018.8.26.0000. Rel. Artur Marques. J. 30.07.2018.

OUTROS

OUTROS

Habeas Corpus. Busca e apreensão de recém-nascido. Ordem de busca e apreensão deprecada e não cumprida pelo juízo deprecado. Impetração visando o cumprimento da ordem. Liminar concedida. Ausência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 267, do CPC, o que impõe o

necessário cumprimento da ordem. Juízo deprecado mero executor dos atos deprecados. Ordem concedida.

Habeas Corpus nº 2194363-60.2017.8.26.0000. Rel. Dora Aparecida Martins. J. 30.07.2018.

Apelação. Ação declaratória de nulidade de registro de nascimento. Sentença de improcedência. Insurgência do réu. Manutenção do nome da criança. Decisão favorável à parte. Pressupostos de admissibilidade. Ausência de Interesse Recursal. Prejuízo não verificado. Matéria não conhecida. Custas e despesas processuais na jurisdição menorista. Isenção imposta pelo art. 141, § 2º, ECA. Honorários sucumbenciais contra o Ministério Público. Impossibilidade. Má-fé não comprovada. Irresignação do Parquet. Violação aos princípios do devido processo legal e da não surpresa. Inocorrência. Fatos incontroversos na demanda, alegados pelas próprias partes. Inaplicabilidade do art. 10 do CPC. Cerceamento de defesa. Não configuração. O julgador tem o poder de averiguar a pertinência, conveniência e necessidade absoluta da prova para o deslinde do feito. Entrega irregular do infante para adoção. Questão demonstrada. Prevalência dos

OUTROS

superiores interesses da criança. Convivência desde o nascimento. Filiação socioafetiva. Manutenção do nome do genitor. Possibilidade de regularização da maternidade por adoção unilateral, em procedimento distinto. Precedentes do STJ. Recurso do genitor parcialmente conhecido e, a esta, nega-se provimento. Apelo do Ministério Público desprovido.

Apelação nº 1009816-30.2016.8.26.0292. Rel. Sulaiman Miguel. J. 13.08.2018.

DAIJ 2.5 – Seção de Apoio Jurídico

Fórum João Mendes Jr., s/n - 17º andar - sala 1716
01501-900 - Centro - São Paulo
daij2.5@tsp.jus.br | Tel.: +11 2171-4821

Este informativo, autorizado pelos Ofícios n.º 2/2014 e n.º 7/2014 – GATJ2, não substitui publicação oficial.